

LEI Nº. 2.113, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Inclui os incisos II e III no art. 2º da Lei nº. 2.095, de 14 de dezembro de 2007.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos II e III no artigo 2º, da Lei nº. 2.095, de 14 de dezembro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício financeiro de 2008:

- “Art. 2º**
- I-
- II- *Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*
- III- *Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de abril de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.113, de 17/04/2008 foi publicada na data de 18/04/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria